



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 3/2022/CGCON/DIR3/SUSEP

AO DIRETOR RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.613/1998 E DA CIRCULAR SUSEP Nº 612/2020

Assunto: PLDFTP – Comunicações de Não Ocorrência

Prezado Senhor,

1. Em 03/05/2021 entrou em vigor a nova Circular que rege os sistemas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP) nos mercados regulados pela Susep, a Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020, revogando a Circular Susep nº 445, de 2012.

2. Uma das mudanças introduzidas pelo novo texto normativo foi quanto às comunicações negativas - Comunicações de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas, cuja periodicidade passou a ser anual e será realizada por meio do sistema **SISCOAF**, que já vem sendo utilizado para as comunicações positivas.

3. Tendo em vista que o processo de comunicação foi alterado e para sua melhor compreensão, encaminha-se em anexo um guia com orientações para a realização da Comunicação Negativa. Na hipótese de eventuais dúvidas relativas ao processo, entre em contato pelo e-mail cgcon.rj@susep.gov.br.

4. Para maiores informações sobre o tema, consulte no sítio eletrônico da Susep, o portal de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, no endereço <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/prevencao-a-lavagem-de-dinheiro-1>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MYRIAN BEATRIZ EIRAS DAS NEVES (MATRÍCULA 3150917)**, Coordenador-Geral, em 09/03/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1270913** e o código CRC **58126D79**.

Av. Presidente Vargas, 730, - Bairro Centro

CEP 20071-900 Rio de Janeiro/RJ - www.susep.gov.br



Comunicação de Não Ocorrência (CNO)

CGCON

02/2022



1. INTRODUÇÃO

A CNO, também conhecida como “comunicação negativa”, é a comunicação que deve ser feita anualmente pelas pessoas obrigadas que durante o ano civil anterior não tenham efetuado comunicações de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas por serem caracterizadas como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, segundo as normas vigentes. Sua obrigatoriedade decorre tanto da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 (art. 11, III), quanto da Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020 (art. 37).

2. ONDE E QUANDO FAZER A CNO

A CNO referente a todo o ano civil anterior deve ser feita até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. No caso do ano de 2021, com a entrada em vigor em maio de 2021 da Circular Susep nº 612, de 2020, a comunicação feita em 2022 se referirá apenas aos meses de maio a dezembro de 2021.

A CNO anual, definida no art. 37 da Circular Susep nº 612, de 2020, deve ser realizada no sistema SISCOAF e o link de acesso pode ser encontrado na seguinte página do site da Susep: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgfis/pld/comunicacao-de-operacoes>.

3. COMO FAZER A CNO

Após acessar o SISCOAF, haverá a opção “Comunicação de Não Ocorrência” na parte de “Comunicações” do menu lateral esquerdo, conforme apontado na imagem 1.



Imagen 1: menu lateral do SISCOAF com destaque para a opção CNO

Clicando em “Comunicação de Não Ocorrência” no menu lateral, se iniciará o registro da CNO com a seleção do órgão para o qual a comunicação está sendo realizada. Caso haja mais de uma opção na caixa de seleção indicada na imagem 2, deve-se escolher a Superintendência de Seguros Privados.

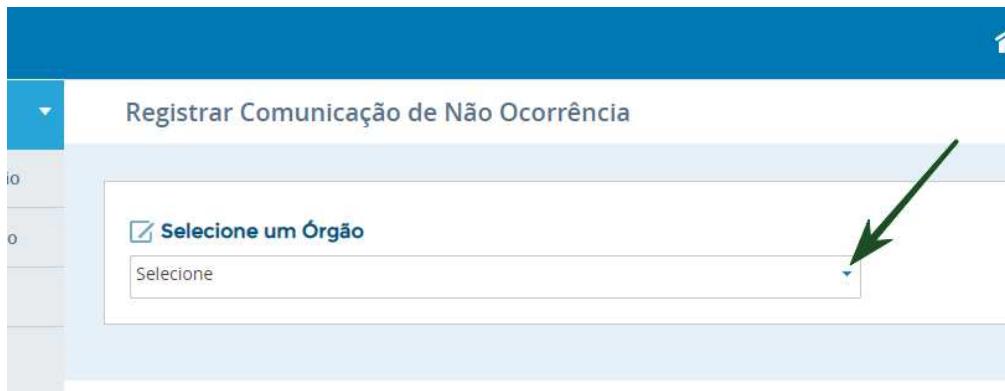


Imagen 2: Caixa de seleção de órgão supervisor no registro de CNO

Ao selecionar a Susep, aparecerão as opções de CNO, com base nas comunicações ainda não feitas. Para 2022, no segmento Susep, deve aparecer apenas o ano de 2021 (que deve ser executada até 31/03/2022), conforme aparece na imagem 3.

O ano em que não ocorreram propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas deve ser selecionado e após isso o botão “Confirmar” deve ser clicado.



Imagen 3: Seleção do ano da CNO

Atenção: Ao clicar em “Confirmar”, o sistema ainda **não** registrará a CNO. A comunicação somente será registrada na tela seguinte, que pode ser vista na imagem 4.

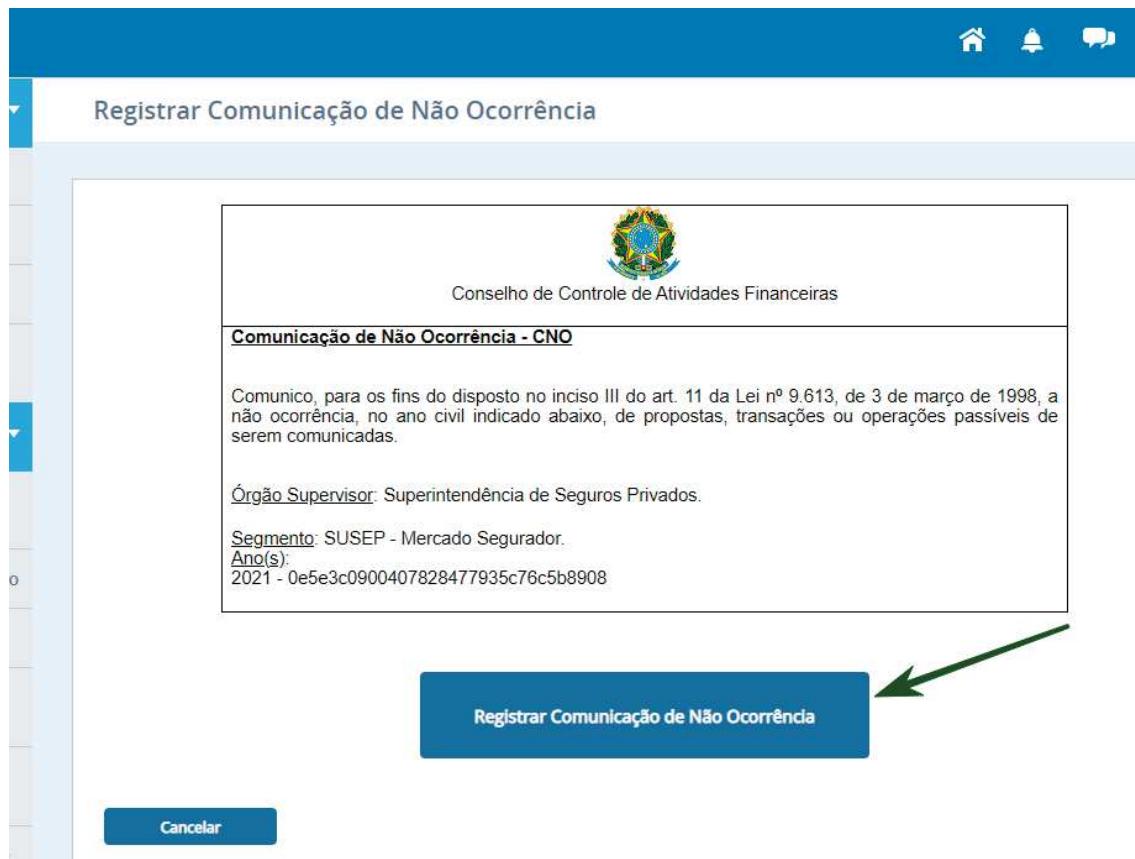


Imagen 4: tela de registro da CNO

A CNO será registrada ao se clicar o botão “Registrar Comunicação de Não Ocorrência”, que está apontado na imagem 4. Após clicar nesse botão será apresentada uma certidão que comprova a execução da CNO. Com isso, estará concluído o processo de comunicação de não ocorrência.

Por fim, é possível consultar as CNO já realizadas, com a possibilidade de reimpressão da certidão, entrando no menu lateral do SISCOAF, e escolhendo “Comunicação de Não Ocorrência” na parte de “Consultas”. Nesta consulta apenas aparecerão as CNO anuais, feitas a partir da vigência da Circular Susep nº 612, de 2020.

4. DÚVIDAS QUANTO AO PROCESSO DE CNO

Caso restem dúvidas a respeito do processo descrito neste documento, pedimos que primeiramente seja feita consulta à página de Prevenção à Lavagem de Dinheiro no site da Susep. Na hipótese de persistência da dúvida, poderá ser enviado email para o endereço cgcon.rj@susep.gov.br, para tratamento individual.